



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Gabinete do Prefeito

**Lei nº 638/2017**

R. dos Cavalos/PB, 15 de setembro de 2017.

*“Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal 280/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal 299/1997 e dá outras providências.”*

**O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado na Estrutura Organizacional Municipal o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

CAPÍTULO I  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e alteração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Deliberar sobre Relatórios de Gestão conforme Lei Complementar de Nº 141/2012;
- XII – Organizar as Conferências de Saúde;
- XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

Da Composição

**Art. 3º** – O CMS terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, aplicando o princípio da paridade, com a seguinte representatividade:

I – do Governo:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: 01(um) membro;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: 01(um) membro;

II – dos Trabalhadores da área de Saúde: 02 (dois) membros;

III – dos Usuários:

- a) representantes de associações, organizações não governamentais, e movimentos sociais: 02 (dois) membros;
- b) representantes de entidades religiosas: 02 (dois) membros, sendo 01(um) da Igreja Católica e 01(um) das Igrejas Evangélicas.

**1º.** A cada titular corresponderá um suplente;

**2º.** A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

**3º.** O número de representantes do que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta) por cento dos membros do CMS.

**Art. 4º.** - Os membros Titulares e Suplentes do CMS, serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Governo Municipal;

II - dos Trabalhadores da área de Saúde, indicação em assembleia;

III – das respectivas entidades nos demais casos.

**1º.** O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do CMS.

**2º.** O Presidente e Secretário serão eleitos em Plenária pelos membros deste Conselho, tendo seu mandato válido por 4 anos.

**3º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS é assumida pelo seu Suplente.

**Art. 5º.** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável ou por solicitação pessoal.

SEÇÃO II

**Do Funcionamento**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III – Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;
- V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, observadas para esse propósito, e deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e a acesso assegurado ao público;

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10.** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos – PB, em 15 de setembro 2017.

**Joaquim Hugo Vieira Carneiro**  
*Prefeito Constitucional*